



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 02 de outubro 2020, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----
GIOVANNY FRANCO FELIPE -----Vice-Presidente-----
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO -----
FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO-----
GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador Substituto-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 042/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 12 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 220-A, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, rejeitar a preliminar de prescrição e no mérito, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o São Paulo Crystal Futebol Clube por infração ao Art. 220-A do CBJD, fixando um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da penalidade imposta.

Funcionou na defesa do São Paulo Crystal Futebol Clube o advogado Afrânio Neves de Melo Neto, que enviou defesa escrita.

2. **PROCESSO Nº 058/2019** – Recurso de Revisão. **Denunciados:** Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso nos Arts. 220-A e 178, Inciso V do CBJD; o atleta Egon Henrique Gomes Varjão, incurso no Art. 258 do CBJD e o atleta Denis Macedo de Miranda, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, absolver o Atlético Cajazeirense de Desportos, por imputação aos Arts. 220-A e 178, Inciso V do CBJD; suspender por 01 (uma) partida o atleta Egon Henrique Gomes Varjão, por infração ao Art. 258 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida o atleta Denis Macedo de Miranda, por infração ao Art. 254 do CBJD.

Funcionou na defesa do Atlético Cajazeirense de Desportos e do atleta Egon Henrique Gomes Varjão, o advogado João Marcelo Alves Costa.

Esteve presente na sessão, sem prestar depoimento, o atleta Denis Macedo de Miranda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3. **PROCESSO Nº 032/2020** – Embargos de declaração, interposto pelo Dirigente do Sport Club Lagoa Seca, Arthur Paulino Ferreira, pugnando pelo reconhecimento da prescrição. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.** **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foram providos os embargos para declarar a prescrição e conseqüentemente reconhecer a extinção da punibilidade, nos termos do Art. 165 do CBJD.

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB